



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E VENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2- Para os LOTES 01,02, 03 E 07, cujo valor de referência da contratação foi estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tudo em conformidade com o Art. 48 da Lei complementar nº123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014. Os LOTES 04,05,06,08,09,10,11 e 12 estão disponíveis para ampla participação.**

**LOTE 01 - MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	CLOPIDOGREL 75MG COMPR	UNID			1.000	1.000		
2	GLICINATO FERRICO (NEUTROFER) 250 MG GOTAS FRASCO COM 30ML	UNID		36		36		
3	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ FRASCO 50 G	CAIXA		16		16		
4	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG CX C/30	CAIXA		18		18		
5	TACROLIMO 0,03% POMADA 10G	UNID		36		36		
6	HIDRATANTE CORPORAL AP+ (LIPIKAR BAUME), FRASCO COM 200ML	UNID		18		18		
7	SILDENAFINA 50 MG COMPRIMIDO	UNID		1.350		1.350		
8	DICLORIDRATO DE MANIDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	UNID		810		810		
9	LINAGLIPTINA + METFORMINA 2,5 MG/1000 MG COMPRIMIDO	UNID		810		810		
10	TIZANIDINA 2 MG COMPRIMIDO	UNID		4.500		4.500		
11	VITAMINA D 500 UI GOTAS 20ML	UNID		28		28		
12	ETNA COMPRIMIDO	UNID		1.620		1.620		
13	DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	UNID		1.500		1.500		
14	OLMESARTANA + ANLODIPINA 20/5 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
15	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
16	MUNVILAX CAIXA	CAIXA		48		48		
17	APIXABANA 5MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		

**PAÇO MUNICIPAL:**

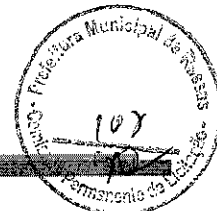
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



18	SACUBITRIL + VALSARTANA 97/103 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
19	OXIBUTININA 5 MG	UNID		6.480		6.480		
20	FORMOTEROL + BUDESONIDA, 06MCG + 200MCG/DOSE, 120 DOSES, COM FRASCO INALADOR	FRASCO		48		48		

**VALOR LOTE 01**

**LOTE 02 - INJETÁVEIS DIVERSOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVEL	AMP			100	100		
2	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA			300	300		
3	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6 ML	SERINGA			300	300		
4	METILPREDNISOLONA 500mg INJETAVEL.	FRASCO			300	300		

**VALOR LOTE 02**

**LOTE 03 - INJETÁVEIS CONTROLADOS AMBULATORIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	CLORIDRATO DE TRAMADOL 2ML 50MG/ML	AMP		300	300	600		
2	CLORIDRATO DE PETIDINA 100MG/2ML	AMPOLA			200	200		
3	CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/ML 2mL	AMPOLA			450	450		
4	ETOMIDATO 2MG/ML	AMPOLA			150	150		
5	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML	AMPOLA			50	50		
6	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML	AMPOLA			4000	4.000		
7	DIAZEPAM 10MG 2ML AMPOLA	AMPOLA			3000	3.000		
8	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg/ml, FRASCO AMPOLA DE 10ML	FRASCO			150	150		
9	FENOBARBITAL AMPOLA 200MG/ML	AMPOLA			200	200		
10	FLUMAZENIL 0,1MG	AMPOLA			200	200		
11	HALOPERIDOL 5MG INJETÁVEL	AMPOLA			500	500		
12	SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVEL	AMPOLA			50	50		
13	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMPOLA			400	400		

**PAÇO MUNICIPAL:**

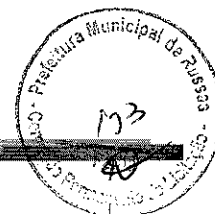
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



14	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML, AMPOLA COM 5ML	AMPOLA			200	200		
15	MIDAZOLAM 15MG	AMPOLA			800	800		

**VALOR LOTE 03**

**LOTE 04 - CONTROLADOS PORTARIA 244/98**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO	UNID		1500		1.500		
2	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO	UNID		1500		1.500		
3	GABAPENTINA 400 MG COMPRIMIDO	UNID		3300		3.300		
4	ARIPIRAZOL 10 MG CX /30	CAIXA		36		36		
5	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
6	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
7	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO	UNID		1200		1.200		
8	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	UNID		4500		4.500		
9	ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	UNID		2400		2.400		
10	TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO	UNID		3750		3.750		
11	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
12	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
13	FERNOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
14	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
15	VIGABATRINA 500 MG COMPRIMIDO	UNID		600		600		
16	LEVETIRACETAM 100 ML GOTAS	FRASCO		75		75		
17	DIVALPROATO DE SÓDIO 125 MG COMPRIMIDO	UNID		1080		1.080		
18	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	UNID		1650		1.650		
19	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UNID		3000		3.000		
20	IMIPRAMINA 75 MG COMPRIMIDO	UNID		2700		2.700		

**VALOR LOTE 04**

**LOTE 05 - ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS**

**PAÇO MUNICIPAL:**

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500mg. PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL.	FRASCO			1100	1.100		
2	FOSFATO DE CLINDAMICINA INJETÁVEL 150mg/ml	AMPOLA			225	225		
3	TOBITOBRAMICINA 300MG/5ML (TOBI) AMPOLAS	UNID		585		585		
4	CEFTRIAXONA 1G IV. ESPECIFICAÇÃO: CEFTRIAXONA SÓDICA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1G IV + DILUENTE 10 ML (R)	FRASCO		200	1000	1.200		
5	LEVOFLOXACINO 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA			787	787		
6	PENICILINA 1200.000UI S/DILUENTE	FRASCO		675	2500	3.175		
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	FRASCO		300	3000	3.300		
8	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI INJ	FRASCO		450	1500	1.950		
9	BENZILPENICILINA PROCAINA 400.000 UI INJ+	FRASCO		500	2000	2.500		

**VALOR LOTE 05**

**LOTE 06 - MEDICAMENTOS DIVERSOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	CAPTOPRIL 25MG COMPR	COMPR			2000	2.000		
2	CARVEDILOL 25MG COMP	COMPR			200	200		
3	CARVÃO ATIVADO PÓ PARA TRAT INTOXICAÇÃO PCT 500GR	PACOTE			10	10		
4	COLAGENASE POMADA 30G	FRASCO			100	100		
5	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS, FRASCO COM 20ML	FRASCO			1000	1.000		
6	DIPIRONA 500MG CPR	UNID			3000	3.000		
7	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SOLUÇÃO RETAL, FRASCO COM 130ML	FRASCO			200	200		
8	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 20MG	CPR			500	500		
9	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	COMP			2000	2.000		

**PAÇO MUNICIPAL:**

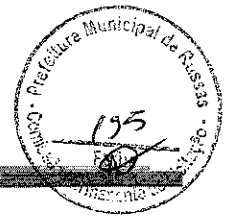
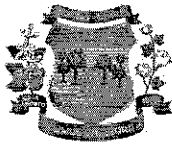
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



10	LORATADINA 10MG COMP	UNID			800	800		
11	LORATADINA XAROPE C/100ML	FRASCO			200	200		
12	LOSARTANA 50MG COMP	UNID			2000	2.000		
13	METILDOPA 250MG COMP	UNID			2000	2.000		
14	NIFEDIPINO 20MG COMP	COMP			2000	2.000		
15	NITROGLICERINA 50MG/10ML	AMPOLA			500	500		
16	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES	FRASCO			50	50		
17	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPR	COMP			120	120		
18	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML, FRASCO COM 20ML	FR	800	500	1.300			
19	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG, SOLUÇÃO EM GOTAS, 20ML	FR	500	500	1.000			
20	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA FRS 20 ML 5,0MG	FR	1500	600	2.100			
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP			800	800		
22	IBUPROFENO 600MG CPR	COMP			1000	1.000		
23	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS, FRASCO COM 30ML	FRASCO			500	500		
24	LIDOCAINA GELÉIA 2% USO TÓPICO BISNAGA 30G	BISN			1000	1.000		
25	LIDOCAÍNA SPRAY 10% FRS C 50ML	FRASCO			50	50		
26	OMEPRAZOL 20MG COMPR	COMP			8000	8.000		
27	OMEPRAZOL 40 MG	AMP			1200	1.200		
28	OLEO DE GIRASSOL 200ML MEDICINAL	FRASCO			30	30		
29	PARACETAMOL 500MG COMPR	COMP			1000	1.000		
30	PARACETAMOL 200MG GOTAS, FRASCO COM 15ML	FRASCO			120	120		
31	SINVASTATINA 20MG COMP	COMP			100	100		

**VALOR LOTE 06**

**LOTE 07 - ANTOBIOTICOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	AZITROMICINA 500MG COMPR	CPR			1000	1.000		
2	NITROFUZAZONA POMADA POTE 500G	POTE		675	225	900		
3	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 15g	BISNAGA			200	200		

**PAÇO MUNICIPAL:**

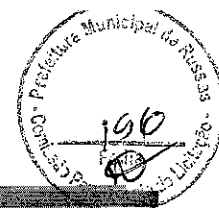
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



4	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA POTE 500g	POTE		675	225	900		
---	-------------------------------------------	------	--	-----	-----	-----	--	--

**VALOR LOTE 07**

**LOTE 08 - INSULINAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	INSULINA ASPART (NOVORAPID FLEXPEN) SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO SUBCUTÂNEO, CANETA DESCARTAVEL PRÉ-ENCHIDA CONTENDO 3ML DE SOLUÇÃO INJETAVEL (CANETA 3ML 100UI/ML)	AMPOLA	562			562		
2	INSULINA GLARGINA (LANTUS SOLOSTAR) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Especificação : INSULINA GLARGINA (LANTUS SOLOSTAR) SOLUÇÃO INJETÁVEL- USO SUBCUTÂNEO, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA CONTENDO 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL (CANETA 3 ML 100 UI/ML).	CANETA	2025			2.025		
3	INSULINA LEVEMIR (DETEMIR) SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO SUBCUTANEO, CANETA DESCARTAVEL PRÉ-PREENCHIDO COM 3ML 100UI/ML	UNID.	1500			1.500		
4	INSULINA HUMALOG DE 3ML KWIHPEN (LISPRO)	UNID.	800			800		

**VALOR LOTE 08**

**LOTE 09 - INJETÁVEIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	DEXAMETASONA 4MG. INJETAVEL, AMPOLA C/ 2,5ML	AMPOLA		200	22000	22.200		
2	DICLOFENACO SÓDICO 75MG - AMPOLAS 3ML	AMPOLA		1000	24000	25.000		
3	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2mg/ml, FRASCO COM 120ML	FRASCO		675	300	975		
4	CLORETO DE POTASSIO 10% INJETÁVEL 10ML	AMPOLA		400	850	1.250		
5	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETÁVEL 10ML	AMPOLA			250	250		

**PAÇO MUNICIPAL:**

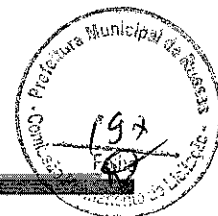
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



6	COMPLEXO B INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMPOLA			7000	7.000		
7	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG AMPOLA 2ML	AMP		300	7000	7.300		
8	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG5ML +DIPIRONA SÓDICA AMPOLA 2.5ML5ML	AMP		500	10000	10.500		
9	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML, AMPOLA COM 1ML	AMP		1500	2000	3.500		
10	ANFONTERICINA B PÓ LIOFILIZADO 50MG INJ 10ML	AMP		200	200	400		
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/ML AMPOLA C 5ML	AMP		600	3000	3.600		
12	ADENOSINA 6MG INJ 02ML	AMP			800	800		
13	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL	AMP		100	1000	1.100		
14	AMICACINA 100MG INJ	AMP		300	300	600		
15	AMICACINA 500MG/ML INJ 02ML	AMP		1200	800	2.000		
16	AMINOFILINA 24MG INJETAVEL	AMP		1300	900	2.200		
17	AMIODARONA 150MG INJ	AMP		1200	3000	4.200		
18	AMPICILINA 1G INJ	AMP		2000	2000	4.000		
19	AMPICILINA 500MG INJ	AMP		2300	2300	4.600		
20	AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G	AMP		800	500	1.300		

**VALOR LOTE 09**

**LOTE 10 - INJETAVEIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	CEDILANIDE (DESLANÓSIDO) 0,2 mg /ml INJETAVEL	AMP		350	350	700		
2	CEFALOTINA INJETAVEL 1G	AMP		2000	2000	4.000		
3	CETOPROFENO 100 MG	AMP		500	2000	2.500		
4	CETOPROFENO 50MG	AMP		500	6000	6.500		
5	CEFTAZIDIMA 1G	AMP		400	400	800		
6	CIMETIDINA 150MG/ML INJ 2ML	AMP		1500	1500	3.000		
7	CIMETIDINA INJETAVEL 300 MG	AMP		3000	3000	6.000		
8	CIPROFLOXACINO 200MG INJETÁVEL, AMPOLA COM 100ML	AMP			1000	1.000		
9	CLINDAMICINA 600MG/4ML INJ	AMP		700	700	1.400		
10	CLORETO DE SODIO 10% 10ML INJETAVEL	AMP		10600	5900	16.500		
11	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1%/ CLORIDRATO DE	FRS			10	10		

**PAÇO MUNICIPAL:**

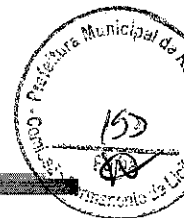
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



	FENILEFRINA 0,1% - SOLUÇÃO OFT							
12	CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA 100MG FRASCO/AMPOLA	AMP			50	50		
13	BROMOPRIDA 10MG INJETÁVEL	AMP			8000	8.000		
14	DIPIRONA SÓDICA 1GR AMPOLA C 2ML	AMP			30000	30.000		
15	DESLANOSIDEO 0,2MG INJ	AMP		500	500	1.000		
16	DEXAMETASONA INJETAVEL 2MG	AMP		3600	3600	7.200		
17	DOBUTAMINA 250MG/10ML INJ.	AMP			350	350		
18	DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJ.	AMP		100	150	250		
19	ERGOMETRIN 0,2MG/ML	AMP		600	600	1.200		
20	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJETAVEL	AMP		200	50	250		
21	FUROSEMIDA 20MG INJ	AMP		500	2000	2.500		

**VALOR LOTE 10**

**LOTE 11 - INJETÁVEIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	GENTAMICINA 20MG INJETAVEL	AMP		300	200	500		
2	GENTAMICINA 40MG INJETAVEL	AMP		300	200	500		
3	GENTAMICINA 80MG INJETAVEL	AMP		300	200	500		
4	GLICOSE 50% AMP 10ML	AMP		6200	4500	10.700		
5	GLICOSE 25% AMP 10ML	AMP		6200	4000	10.200		
6	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJ	AMP		300	300	600		
7	HIDRALAZINA 20MG INJ	AMP			800	800		
8	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML 5ML	AMP			100	100		
9	HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL	AMP		500	4000	4.500		
10	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL	AMP		500	10000	10.500		
11	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA 0,005MGML C VASOCONSTRICTOR INJETÁVEL 20ML	AMP		200	200	400		
12	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML	AMP		100	100	200		
13	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ	AMP		2500	12000	14.500		
14	METRONIDAZOL 500MG INJ 100ML	AMP		1500	1500	3.000		
15	DIMENIDRINATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	AMP		1800	1000	2.800		

**PAÇO MUNICIPAL:**

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)





	50MG/ML, AMPOLA DE 1ML (NAUSICALM)							
16	NOREPINEFRINA 2MG INJ	AMP		2400	1000	3.400		
17	PIRACETAM 1G INJETÁVEL, AMPOLA DE 5ML (NOOTROPIL)	AMP		400		400		
18	NORADRENALINA 1MG/ML AMP 4ML	AMP			500	500		
19	ONDANSETRONA 4MG/ML AMPOLA 2 ML	AMP			500	500		
20	OCITOCINA 5UI/ML	AMP		700		700		
21	OXACILINA INJETAVEL 500MG	AMP		2400	1200	3.600		
22	PROMETAZINA 50MG/ 2ML INJ	AMP		1500	6000	7.500		
23	PROTAMINA 10MG/ML AMPOL 5ML	AMP			50	50		
24	RANITIDINA 50MG/2ML	AMP		500	12000	12.500		
25	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO			120	120		
26	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	AMP			3000	3.000		
27	VANCOMICINA 500MG INJ	AMP		1800	1800	3.600		
28	VITAMINA C INJETAVEL 100MG/ML, AMPOLA COM 5ML	AMP		3600	1000	4.600		
29	VITAMINA K 10MG/ML INJETAVEL	AMP			1000	1.000		

**VALOR LOTE 11**

**LOTE 12 - INJETÁVEIS HOSPITALAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIG. SAÚDE	PAB	UPA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TOTAL
1	ÁGUA DESTILADA 1000ML	AMP		6000	1200	7.200		
2	ÁGUA DESTILADA 500ML	AMP		500		500		
3	AGUA P/INJECAO 10ML	AMP		10000	10000	20.000		
4	SOLUCAO DE GLICERINA 12% 500ML	AMP		60	60	120		
5	SOLUCAO DE MANITOL 20% 250ML	AMP		100	60	160		
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	AMP		8000	8000	16.000		
7	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	AMP		3000	1500	4.500		
8	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	AMP		6000	18000	24.000		
9	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	AMP		2500	1500	4.000		
10	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 250ML	AMP		1500	900	2.400		
11	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	AMP		3000	3200	6.200		
12	SORO GLICOSADO 5% 250ML	AMP		4800	2500	7.300		
13	SORO GLICOSADO 5% 500ML	AMP		6000	3000	9.000		

**PAÇO MUNICIPAL:**

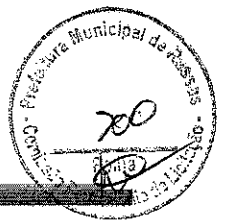
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



14	SORO RINGER COM LACTATO 250ML	AMP		4800	2500	7.300		
15	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	AMP		3000	1500	4.500		
16	SORO RINGER SEM LACTATO 500ML	AMP		4500	3000	7.500		
<b>VALOR LOTE 12</b>								

## 2. JUSTIFICATIVA GERAL:

A presente se faz necessária para suprir a **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. A aquisição destacada no objeto é imprescindível para a manutenção diária da secretaria e conseqüentemente, para o desenvolvimento e cumprimento de suas atividades analíticas.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1- Os produtos quando forem solicitados deverão ser fornecidos e entregues nos locais indicados pela contratante, a contar da expedição das **AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO** todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) **No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 08h às 12h (horário local).

3.2 O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

3.3 Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3.4 Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) Unidades (s) gestora(s) do Município de Russas/CE.

3.5 As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidades(s) gestora(s).

3.6 A empresa fornecedora dos produtos deverá:

a) Apresentar estrutura, compatível com o atendimento das necessidades das unidades gestoras discriminadas no termo de referência do edital.

b) Possuir como qualificação técnica além de atestado de capacidade técnica, autorização de funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde

## PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



(ANVISA) de acordo com a Lei nº 6.360/76 em seu art 2, com publicação no DOU e com endereço atual da empresa.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, marca, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos bens licitados sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os bens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos bens licitados, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor preço Lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

#### **5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1. Para o fornecimento dos bens licitados serão emitidas AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

5.2. A futura Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos possíveis contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

5.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste Termo de Referência e demais normas pertinentes.

#### **6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Os fornecimentos dos bens licitados serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

#### **7 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos bens licitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Russas.

---

#### **PAÇO MUNICIPAL:**

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



- 7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem licitado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, dentro do prazo de validade.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos bens licitados.
- 7.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos bens entregues.

## **9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições do termo de referência, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a(s) Unidade(s) Gestora(s).

## **11. GESTOR DO CONTRATO**

11.1. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

---

### **PAÇO MUNICIPAL:**

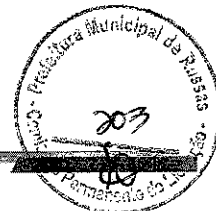
**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



**MINUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PERP N° 1222022021-SEMUS**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**PLANILHA MODELO**

**LOTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS
<b>VALOR TOTAL DO LOTE RS</b>						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: RS\_\_ ( )**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**OBS: O LICITANTE TERÁ QUE ANEXAR JUNTO A SUA PROPOSTA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA INTEGRAL, EM TODOS OS LOTES QUE ESTIVEREM PARTICIPANDO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**PAÇO MUNICIPAL:**

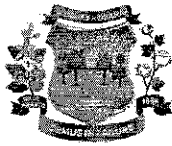
**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



**MINUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PERP N° 1222022021-SFMUS**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ N°. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Russas/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Russas /CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Russas /CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar N°. 123/06.

e) Declaro sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

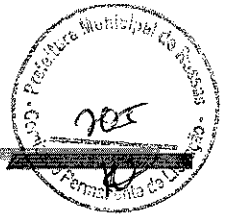
f) Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza (\*)**, com a Prefeitura Municipal de Russas.

**(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE



**MINUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PERP Nº 1222022021-SEMUS**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, o Município de Russas/CE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_ com sede na XXXXXXXXXXXX, Russas/CE, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF Nº. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. \_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_, devidamente homologado pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01						
<b>Valor Global R\$</b>						

**3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.**

**3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.**

**3.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.**

**PAÇO MUNICIPAL:**

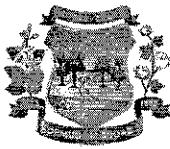
**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.11. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até \_\_\_\_\_, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesas: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMR, consignados no Orçamento de 20\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **a) DA CONTRATANTE**

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### **b) DA CONTRATADA**

---

#### **PAÇO MUNICIPAL:**

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)





- 6.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9. Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13. A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Russas/CE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Fornecer os serviços licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Russas – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,

---

#### **PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



n o implica corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es.

7.3.2 – O representante da Administra o anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios   regulariza o eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

7.4. Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extra contratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o dos produtos, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n . 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CL USULA OITAVA – DAS SAN OES**

1.1 Pela inexecu o total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfei o ou mora na execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, a CONTRATADA estar , segundo a extens o ou falta, sujeita  s seguintes san es administrativas, al m de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legisla o de reg ncia:

I - Advert ncia;

II - Multa;

III - Suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Russas - PMR, pelo prazo de at  02 (dois) anos;

IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o limitada a 05 (cinco) anos ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilita o da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poder  ser por esta requerida ap s 02 (dois) anos de sua aplica o;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documenta o exigida para o certame ou apresentar documenta o falsa, ensejar o retardamento da execu o de seu objeto, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito   ampla defesa, ficar  impedida de licitar e contratar com a administra o p blica, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo das multas previstas no edital das demais comina es legais.

  1  - Para possibilitar a melhor aplica o das san es estabelecidas no art. 48, tendo por base os princ pios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpreta o sistem tica e teleol gica e, ainda, da interpreta o da lei conforme a Constitui o, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA ser o assim definidas:

I - **FALTAS LEVES**: caracterizadas pela execu o irregular ou descumprimento de obriga es que n o acarretem em preju zos relevantes para a Administra o, nem inviabilizem a presta o do servi o, pun veis com advert ncia;

II - **FALTAS GRAVES**: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos   Administra o ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execu o do Contrato, notadamente em decorr ncia de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, pun veis com advert ncia e suspens o;

III - **FALTAS GRAV SSIMAS**: caracterizam-se pela inexecu o total das obriga es que acarretam preju zos relevantes aos servi os da Administra o, inviabilizando totalmente a execu o do Contrato em decorr ncia de

---

**PA O MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMR/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º.;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º.;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMR/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Russas, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “e”, da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Russas –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. O Município de Russas –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Russas – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Russas-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE**  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**  
**CNPJ Nº. \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE**  
**<<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>>**  
**<<<NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>>>**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01 NOME \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

02 NOME \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



**MINUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PERP Nº 1222022021-SEMUS**

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_**  
**VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de Russas/CE** através da **Secretaria de \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Russas/CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de....., **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E VENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

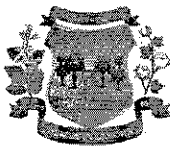
**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

**PAÇO MUNICIPAL:**  
**Av. Dom Lino, 831, Centro**  
**CEP: 62.900-000**  
**Fone: (88) 34118414**  
**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**  
**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Russas – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de RUSSAS, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

6.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

---

### **PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

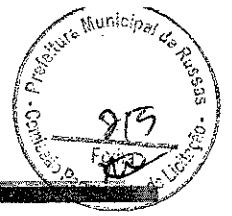
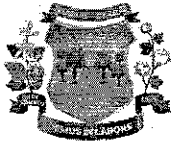
**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**





7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Russas – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Russas – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

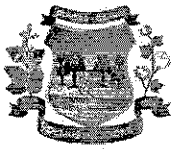
9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;



- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Russas/CE:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - ) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Russas/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Russas/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a

**PAÇO MUNICIPAL:**

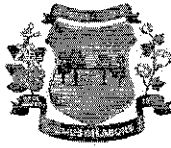
**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Russas - PMR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES**: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES**: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS**: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

---

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMR/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

- Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º.;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º.;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMR/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Russas, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Russas/CE, em suas rubricas orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA STIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Russas/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 a Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Russas/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O foro da Comarca de Russas/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

#### **PAÇO MUNICIPAL:**

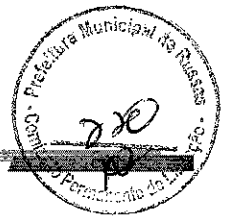
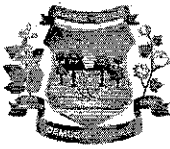
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



Russas/CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>>

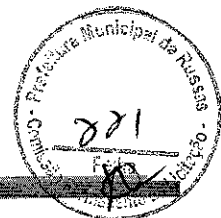
<<<CNPJ Nº.>>>

<<<NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_
2. NOME \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**1. UNIDADE INTERESSADA:**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**  
**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**01. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**REPRESENTANTE:**

**RG Nº:**

**CPF Nº:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA Nº:**

**CONTA CORRENTE Nº:**

**PAÇO MUNICIPAL:**

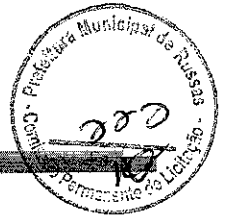
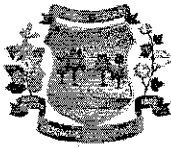
**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITARIOS**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).**

DATA: \_\_ / \_\_ / \_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. \_\_\_\_\_, celebrada entre o MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_.

**[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]**

\*\*\*\*\*

**PAÇO MUNICIPAL:**

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_

**ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA**

Conforme item 18.1 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. \_\_\_\_\_, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_

**CNPJ N°:** \_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_

**RG N°:** \_\_\_\_

**CPF N°:** \_\_\_\_

---

**PAÇO MUNICIPAL:**

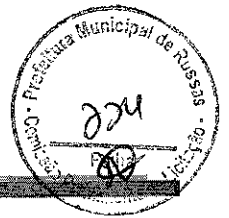
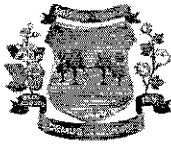
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



**MINUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PERP Nº 1222022021-SEMUS**

**ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº:**

**Conta Corrente Nº:**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**PLANILHA MODELO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01						
02						
03						
Valor total R\$						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_ ( )**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**